



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do 8%. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal cantoneiro assalariado com carácter permanente, organizado nos termos dos artigos 1.º e 3.º, respectivamente, dos decretos n.º 26:503 e 27:586.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:507 — Révoga o regulamento dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde, aprovado pelo diploma legislativo n.º 795, de 24 de Julho de 1943, continuando em vigor a legislação que o antecedeu, até que, após a reorganização geral dos serviços de saúde do Império e de acordo com ela, o governo da colónia elabore e promulgue um novo regulamento.

Portaria n.º 10:508 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:117 — Abre um crédito a fim de constituir a alínea e) do n.º 1) do artigo 649.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 15 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27

de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da verba de 17.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 131.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico para reforço da verba de 51.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Setembro de 1943.—O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Secretaria

Quadro do pessoal cantoneiro assalariado com carácter permanente, organizado nos termos dos artigos 1.º e 3.º, respectivamente, dos decretos n.ºs 26:503, de 6 de Abril de 1936, e 27:586, de 18 de Março de 1937, aprovado por despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças de 24 de Novembro de 1942:

Número de cabos de cantoneiros — 450.

Salário diário:

1.ª classe:

Distrito de Lisboa	16.500
Restantes distritos	14.500

2.ª classe:

Distrito de Lisboa	14.500
Restantes distritos	12.500

Número de cantoneiros — 3.080.

Salário diário:

1.ª classe:

Distrito de Lisboa	13.500
Restantes distritos	11.500

2.ª classe:

Distrito de Lisboa	12.500
Restantes distritos	10.500

Os salários indicados começaram a vigorar em 1 de Janeiro do corrente ano.

Nota. — Pelo crescente desenvolvimento da rede de estradas nacionais, este quadro, na totalidade das unidades, será anualmente variável, podendo ser aumentado de ano para ano na proporção de 0,25 por cento para os cabos de cantoneiros e 0,90 por cento para os cantoneiros.

Junta Autónoma de Estradas, 28 de Junho de 1943.—O Presidente, M. Silveira e Castro.